

Of. nº 524/GP.

Paço dos Açorianos, 23 de maio de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo criar 16 (dezesesseis) cargos de provimento efetivo da classe de cargos de Médico Veterinário, que passarão a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante na letra "a", do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece sobre o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos da Administração Centralizada do Município.

Aproveita-se a oportunidade para promover a alteração na especificação de classes do cargo de Médico Veterinário, no que refere ao recrutamento e ascensão funcional, bem como o item "b" das Condições de Trabalho, prevendo convocação de trabalho em regime de plantão, tendo em vista a necessidade de sua atualização, uma vez que a Lei do Plano de Carreiras é datada de 1988.

Os cargos de Médico Veterinário visam atender, também, as demandas da Secretaria Especial dos Direitos Animais, criada pela Lei nº 11.101, de 25 de julho de 2011, a qual dispõe sobre suas competências.

A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Compete à SEDA, no âmbito, de suas atribuições, para o cumprimento de suas finalidades, planejar, coordenar, desenvolver, articular, implementar, gerenciar, controlar, e executar ações voltadas à efetivação das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no âmbito do Município de Porto Alegre. Ainda, dentre as suas competências, está o monitoramento dos animais de rua, visando ao seu bem-estar e à segurança da população, o licenciamento e a fiscalização de estabelecimentos destinados à criação, ao comércio, à hospedagem, ao transporte, ao alojamento, às feiras e à prestação de serviços envolvendo ou utilizando animais e a notificação à Equipe de Vigilância de Zoonoses, de todos os casos de animais que estejam envolvidos em agravos de mordeduras com possível exposição a vírus rábicos, após laudo veterinário emitido pela SEDA.

Necessária se faz a criação desses cargos devido ao aumento do número de demandas, uma vez que se trata de serviço recentemente colocado à disposição da sociedade no tocante às políticas públicas destinada à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no âmbito do Município.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado em brevíssimo tempo, renovo-lhe votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 019/14.

Cria 16 (dezesseis) cargos de provimento efetivo de Médico Veterinário na Administração Centralizada do Município e altera os itens Identificação, Atribuições, Condições de Trabalho e Recrutamento, constantes na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 – que Estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados na Administração Centralizada do Município, os seguintes 16 (dezesseis) cargos de provimento efetivo de Médico Veterinário, código ES-1.25.NS, referências A, B, C, D, E e F, no Grupo Executivo e Assessoramento Superior, que passam a integrar a letra “a”, do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 2º Fica alterada a especificação da classe de cargos de provimento efetivo de Médico Veterinário, constante na letra “b” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, conforme segue:

“CLASSE MÉDICO VETERINÁRIO ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: planejar e executar programas de defesa sanitária, de desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica, e que visem políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
- b) Descrição Analítica: promover saúde pública; instruir e prestar assessoramento técnico aos criadores do Município, sob o modo de tratar e criar os animais, bem como, sobre problemas de técnica pastoril; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; exercer defesa sanitária animal; praticar clínica médica veterinária e cirurgia em todas as suas modalidades; realizar, coletar materiais e dar diagnósticos para todos os tipos de exames; fazer a vacinação antirrábica e orientar

a profilaxia da raiva e demais enfermidades em animais; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; contribuir para o bem-estar animal; orientar e responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a)
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, e em regime de plantão, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral ou por área de especialização
- b) Requisitos:
- 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário.
 - 2) Idade: 18 anos completos
 - 3) Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo

ASCENSÃO FUNCIONAL:

Progressão: por merecimento ou por antiguidade, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e no respectivo regulamento.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades ligadas à Saúde, Zoonoses, Veterinária e Zootecnia.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.